



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

PARECER TÉCNICO/003/CSCI/2025

Assunto: Parecer Técnico em Atos de Pessoal

Competência: Dezembro/2024

Forma de Admissão: Contratação direta sem critério de seleção

Interessado: Secretaria de Administração

Senhor Secretário,

Em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, Lei Municipal 721/2007 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, bem como e a Instrução Normativa para o Sistema de Recursos Humano 020/2009/SRH, seguida da previsão expressa do art. 37 da Constituição Federal, relatamos abaixo as verificações referente a Atos de Pessoal – Provimento Decorrente de Contratação Direta sem Critérios de Seleção, no âmbito do Poder Executivo.

1. DO PARECER

Emitimos o presente parecer com base no demonstrativo analítico de pessoal, para contratações diretas de profissionais para efetuar suas atividades nas unidades administrativas, conforme demonstrará o detalhamento a seguir.

Dos cargos contratados

Das verificações, constatamos a celebração de 06 (seis) contratos de prestação de serviço temporário - Contratação Direta sem critérios prévios de seleção.

Quadro 1 - Cargos contratados

Nome	Cargo	Data admissã	motivo da contratação
MAYUME ALEIXO DOS SANTOS	1384 - ENGENHEIRO CIVIL-XIII-A-CONTRATO	2/12/2024	Necessidade da contratação para mais 1 mês com vista finalizar pendências de obras do FNDE SIMEC-PAR e demais projetos em andamento.
VERONICA RIBEIRO TUCCI	1385 - AGENTE ADMINISTRATIVO-VI-A-CONTRATO	2/12/2024	Em substituição de servidor efetivo
CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	1386 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-VII-CONTRATO	2/12/2024	Não há aprovados/classificados em processo seletivo
BRUNO DANTAS JUSTINO	1413 - OPERADOR DE MAQ PESADAS-RETROESCAVADEIRA-IX-A-CONT	1/12/2024	Não há aprovados/classificados em processo seletivo
ANDERSON CESARIO	1396 - ENFERMEIRO-XIV-CONTRATO	2/12/2024	Não há aprovados/classificados em processo seletivo
ELIENE NUNES MACIEL DA SILVA	1419 - ZELADOR(A)-I-CONTRATO	1/12/2024	Não há aprovados/classificados em processo seletivo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

1.1. Da previsão legal

O recrutamento oriundo de Contratos temporários deve se dar com base em Processo Seletivo Simplificado, conforme prevê o art. 3º da Lei Municipal 396/99, não sendo a situação da Contratação, que originou o aditivo.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação no âmbito do Município, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

Na mesma linha, nos termos fundamentados no Art.37, inciso II da CF, o ingresso de servidores ao quadro da Administração Pública se dará mediante Concurso Público e/ou contratação por tempo determinado a atender necessidade de excepcional interesse público.

1.2. Da análise e achados

A análise foi realizada nos contratos n.ºs 414; 415; 421; 422; 423; 424/2024, contudo embora seja apresentada justificativa, a contratação direta não é a forma apta para se manter a continuidade dos serviços públicos.

Ponto relevante a ser considerado refere-se aos Pareceres Jurídicos acostados aos processos, em que aponta pela impossibilidade de celebração dos contratos por não atenderem aos requisitos estabelecidos pela jurisprudência e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), ainda assim, as unidades gestoras optaram por dar continuidade ao processo de contratação, com deferimento da senhora Prefeita.

Em análise as motivações para as contratações apresentadas pelos Gestores, se deu pela:

- Necessidade de a contratação para mais 1 mês com vista finalizar pendências de obras;
- Em substituição de servidor efetivo;
- Não há aprovados/classificados em processo seletivo

2. Da recomendação

Posto isso, recomendamos a análise de forma criteriosa, considerando o cargo em situação continua deve ser observado o necessário provimento por meio de Concurso Público, ou, se tratando de cobertura a servidores efetivos com afastamento temporário, de provimento por processo seletivo, visando suprir a demanda, e, extinguir as contratações precárias.

3. Da conclusão e encaminhamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Controladoria do Sistema de Controle Interno

Depreende-se que a contratação de servidores temporários é medida atípica para a Administração Pública sanar passivos diante de situações de urgência e/ou temporariedade, na ausência de concurso com aprovados vigente e, considerando a temporariedade com ausência de aprovados em processo seletivo vigente.

Nessa acepção, é fundamental a análise da adoção da contratação precária como de contratação direta, preterindo as formas legais de ingresso do servidor.

Para além da matéria fática analisada, quanto às contratações precárias, é primícia que se impõe a gestão pública o controle de seus atos, não sendo possível emanar atos sem o real controle dos aspectos legais que os abarcam, sob pena de violação legal direta a coisa pública com sequente violação dos princípios da administração pública, e consequentemente a direitos de terceiros.

Sendo matéria de urgência o aprimoramento dos controles na gestão dos recursos humanos por órgão centralizado.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento de NÃO RECONHECER a contratação nas condições apresentadas.

Segue o teor à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências saneadoras.

É o parecer da Controladoria do Sistema de Controle Interno, em Atos de Pessoal – contratação direta, do mês de **dezembro** de 2024.

Aripuanã - MT, 22 de janeiro de 2025

Luciene Moraes P. Coradini

Auditora Pública Interna
Responsável pela análise

Despacho

Estando de acordo com análise efetuada no processo Atos de Pessoal – contrato direto, referente ao mês de dezembro/2024, encaminhamos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e demais providências saneadoras.

Márcia A. Thomazi

Controlador do Sistema de Controle Interno
Port. n. 17.151/2024

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

SEMAD: ____/____/____ Ass. _____